

**Aviso nº 360/2010 – PGJ, de 21/05/2010**

**Publica para conhecimento, a Portaria Conjunta MPSP/PRESP nº 01/2010 - Os Promotores Eleitorais oficiais no Estado de São Paulo, em locais nos quais existam penitenciárias, casas de detenção, centros de detenção provisória, delegacias de polícia, abrigos, centros de internação ou qualquer outro local onde estejam presos provisórios ou menores submetidos a medida sócio-educativa de internação deverão acompanhar e fiscalizar os procedimentos de instauração das seções eleitorais especiais, pelos juízes eleitorais, bem como propor medidas para garantia do exercício do direito de voto**

**O Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA**, para conhecimento, a

**Portaria Conjunta MPSP/PRESP nº 01/2010**

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que ao suspender os direitos políticos do preso condenado definitivamente, manteve a Constituição Federal os direitos do preso em caráter cautelar;

**Considerando** que o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70, alfabetizados, não se excluindo dessa obrigação os presos provisórios;

**Considerando** que a Resolução nº 23.219 do E. Tribunal Superior Eleitoral “dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes e dá outras providências”

**Considerando** que dita Resolução determina que os juízes eleitorais criarão seções eleitorais especiais, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, para que os presos provisórios e os internados exerçam direito de voto;

**Considerando** que a efetivação de direitos fundamentais é matéria de interesse social e individual indisponível, demandando a atuação coordenada do Ministério Público Eleitoral para acompanhamento e fiscalização da implementação destes direitos, entre os quais se inclui o direito de voto do preso provisório,

**Resolvem,**

**Art. 1º** - Todos os Promotores Eleitorais oficiais no Estado de São Paulo, em locais nos quais existam penitenciárias, casas de detenção, centros de detenção provisória, delegacias de polícia, abrigos, centros de internação ou qualquer outro local onde estejam presos provisórios ou menores submetidos a medida sócio-

educativa de internação deverão acompanhar e fiscalizar os procedimentos de instauração das seções eleitorais especiais, pelos juízos eleitorais, bem como propor medidas para garantia do exercício do direito de voto.

**Art. 2º** - Todos os Promotores Eleitorais dessas localidades deverão acompanhar o procedimento de alistamento ou transferência eleitoral, para as seções eleitorais especiais, tomando as medidas necessárias para que em todos os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Portaria Conjunta ofereçam condições adequadas para a instalação das seções eleitorais e para o trabalho dos mesários, inclusive propondo medidas para a proteção do direito a segurança dos mesários e eleitores;

**Art. 3º** - Ao final dos meses de maio e agosto, devem os Promotores Eleitorais enviar relatório à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria Regional Eleitoral sobre as providências adotadas nas seções eleitorais perante as quais atuam sobre a efetivação do direito de voto dos presos provisórios e adolescentes internados.

**Art. 4º** - Devem os Promotores Eleitorais acompanhar os trabalhos de instalação física das seções eleitorais especiais, recepção e guarda de urnas nos estabelecimentos referidos no art. 1º, assegurando a inviolabilidade destas;

**Art. 5º** - No dia das eleições, devem os Promotores Eleitorais visitar os trabalhos de colheita de voto realizados nessas seções especiais, propondo de imediato medidas destinadas à preservar a regularidade dos trabalhos e relatando tais fatos, imediatamente, à Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.

**Art. 6º** - Esta Portaria conjunta entra em vigor imediatamente na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

São Paulo, 19 de maio de 2010.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

**Publicado em:** DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, sábado, 22 de maio de 2010, p.57